



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TEL.(012) 3979-1143 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.216, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre autorização para instalação de Escritório Virtual e conseqüentes aberturas de firmas prestadoras de serviços no mesmo endereço.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitida a instalação de escritório denominado Escritório Virtual, cuja finalidade exclusiva será de representar diversas empresas prestadoras de serviços, abertas no mesmo endereço, excetuando-se as representações de firmas de serviços contábeis.

Parágrafo Único. Fica obrigada abertura de inscrição individualizada, tanto para o Escritório Virtual, bem como para as firmas que vierem a se instalar no Município, obedecendo-se ainda as disposições contidas no Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de setembro de 2002.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


NORIVAL DE OLIVEIRA DUARTE
Diretor Administrativo

INCONSTITUCIONAL

Ação Direta de Inconstitucionalidade
Nº 994.09.222522-2 (178.049-0/8-00)
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo